ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.911/2024.**

***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CURATO DE SANTA CATARINA COMO "SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".***

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** -Fica instituída, no âmbito do município de Conceição de Macabu, a identificação para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§1º** - A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com o símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com o TEA.

**§2º** - A obtenção da identificação depende de cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** - O material adesivo poderá ser fornecido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização a fim de instruir os motoristas para que estes, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitem provocar ruídos sonoros desnecessários que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito Municipal-**

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0140/2024

**O** *Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso I, Artº 4º, da Lei nº 1.885 de 09 de novembro de 2023,*

D E C R E T A:

**Art.1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 224.065,00(Duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

**Art. 2º**- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**P**
**rt. 3º**- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS DESPESAS | FR | NR | VALORES REFORÇO | VALORES ANULAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 - Prefeitura Municipal | | | | | | |
| 06.000.12.361.0041.2.183 | 339030 | 1552 | 094 | 3.865,00 | | Secretaria Mun. Educação e Cultura |
| 06.000.12.365.0043.2.192 | 339030 | 1552 | 116 | 1.240,00 | | Secretaria Mun. Educação e Cultura |
| 06.000.12.365.0043.2.191 | 339030 | 1552 | 115 | 4.025,00 | | Secretaria Mun. Educação e Cultura |
| 02.000.03.091.0006.0.158 | 339091 | 1500 | 019 | 11.300,00 | | Procuradoria Geral do Município |
| 10.000.20.122.0001.2.210 | 339039 | 1500 | 205 | 3.400,00 | | Secretaria Mun. Agropecuária |
| 04.000.04.123.0001.2.014 | 339039 | 1500 | 044 | 25.000,00 | | Secretaria Mun. Fazenda |
| 09.000.15.122.0001.2.070 | 339039 | 1500 | 187 | 140.000,00 | | Secretaria Mun. Serviços Urbanos e Limpeza Pública |
| 09.000.15.451.0024.2.208 | 339039 | 1500 | 190 | 8.650,00 | | Secretaria Mun. Serviços Urbanos e Limpeza Pública |
| 12.000.23.695.0031.2.091 | 339039 | 1500 | 238 | 55.000,00 | | Secretaria Mun. Turismo |
| 04.000.04.123.0001.2.014 | 339039 | 1720 | 044 | 1.800,00 | | Secretaria Mun. Fazenda |
| 04.000.04.123.0001.2.014 | 339035 | 1720 | 043 | | 1.800,00 | Secretaria Mun. Fazenda |
| 06.000.12.366.0041.2.198 | 339030 | 1552 | 150 | | 9.130,00 | Secretaria Mun. Educação e Cultura |
| 17.000.22.333.2119.2.119 | 339039 | 1500 | 293 | | 200.000,00 | Secretaria Mun. Desenv. Trab. Ger. Emp. Renda |
| 01.000.04.122.0001.2.002 | 339014 | 1500 | 005 | | 24.550,00 | Gabinete do Prefeito |
| 06.000.12.365.0043.2.196 | 339049 | 1500 | 140 | | 18.800,00 | Secretaria Mun. Educação e Cultura |
| TOTAL | | | | 254.280,80 | 254.280,80 | |

FONTE: 1552/1500/1720

**Decreto 0140/2024**
***Lei 1885 de 09 de novembro de 2023.***

| | |
|---|---|
| Total da LOA | 138.960.000,00 |
| Limite % | 30% |
| Limite em R$ | 41.688.000,00 |
| Total Acumulado Utilizado | 16.500.263,26 |
| % Limite Utilizado | 11,87 |
| % dentro do Limite | 39,58 |

**JUSTIFICATIVA:**
Suplementações de fichas para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Educação e Cultura(merenda escolar), Procuradoria Geral do Município(guias judiciais), Secretaria Mun. Agropecuária(telefone, pequenas despesas), Secretaria Mun. Fazenda(telefone), Secretaria Mun. Serviços Urbanos e Limpeza Pública(iluminação pública), Secretaria Mun. Turismo(serviços atendimento médico)

---

*Estado do Rio de Janeiro*
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0142/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 2.716 - TRANSF. DEST. SET. CULT. LC Nº 195/2022 ART 5º. O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, III, da Lei 1.885 de 09 de novembro de 2023,

**D E C R E T A:**

**Art.1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 160.272,47 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023 à conta da Fonte de Recursos: 2.716 - TRANSF. DEST. SET. CULT. LC Nº 195/2022 ART 5º, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2023 – MODELO 1, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**=Prefeito=**

:TADO DO RIO DE JANEIRO
UNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS DESPESAS | FONTE | NR | VALORES REFORÇO | VALORES ANULAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 02. Prefeitura | | | | | |
| 06.000.12.392.0049.2.225 | 339036 | 2716 | 405 | 160.272,47 | |
| TOTAL | | | | 160.272,47 | - |

Decreto nº 0142/2024

JUSTIFICATIVA:
Suplementação de fichas por superávit financeiro apurado em 31/12/2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA**

Na **LEI MUNICIPAL Nº 1.911** de 18 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Ano 21, N. º 111 de 18 de junho de 2024, p.03

**Onde se Lê:**

***"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CURATO DE SANTA CATARINA COMO "SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".***

**Leia-se:**

***"INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – TEA."***

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito Municipal -**

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.912/2024.**

***"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3ºe inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. "***

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro e artigo terceiro da Lei nº 1.422/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º.*** *...*

***Parágrafo único -*** *Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:*

*I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;*

*II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;*

*III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou pela prática de infrações administrativas;*

*IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;*

*V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;*

*VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;*

*VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;*

*VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Conceição de Macabu/RJ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;*

*IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;*

*X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;*

*XI – outras receitas diversas. "*

***" Art. 3º -*** *O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a*

*propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Conceição de Macabu- RJ."*

**Art. 2º.** Fica a Lei Municipal nº 1.422/2015, acrescida dos artigos 4º ao 14, a saber:

***"Art. 4º.*** *O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.*

***Art. 5º.*** *São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:*

*I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;*

*II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.*

***Art. 6º.*** *Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição de Macabu/RJ.*

***Art. 7º.*** *O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:*